

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2020

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I. Atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II. Obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de ações de violência que estejam colocando em risco a vida da mulher e de seus dependentes menores.

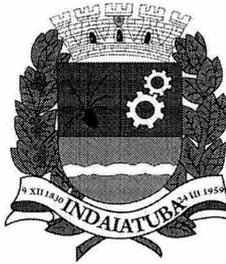
Art. 3º - Os valores do auxílio-aluguel e os prazos serão definidos de acordo com critérios regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

191º ano da elevação à Freguesia.

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 125/2021
03/02/2021 - 14:12
Pl. 17/2021

JUSTIFICATIVA

Esta propositura atende à necessidade de reduzir o número de violências em nosso Município, ao oferecer condições financeiras mínimas para que as vítimas possam encontrar um novo lar com segurança e recomeçar sua nova vida.

O projeto está de acordo com o determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 226, § 8º, que estabelece ser **dever do Estado assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência.**

A propositura está em conformidade com o disposto pela Lei Maria da Penha, sobretudo o que **dispõe o artigo 35, inciso II**, que prevê o dever do poder público em criar abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco.

As despesas decorrentes da aplicação da ação proposta pode ser retirada do superávit que, anos após ano, tem sido uma constante no Orçamento Municipal, o que pode ser conferido no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou de outra fonte, conforme Artigo 3º proposto.

Posto isso, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Indaiatuba, Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

191º ano da elevação à Freguesia.

Alexandre Peres

VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES